



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL nº 2.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

(autoria: vereadores Paulo Roberto de Almeida e Márcio Matos Nunes)

Dispõe sobre a criação do Programa “Remédio em Casa” no âmbito do Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA:

Faço saber que, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, a Câmara Municipal de Várzea Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Várzea Paulista, o Programa “Remédio em Casa”, com a finalidade de garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a:

- I – Idosos.
- II – Pessoas com doenças crônicas.
- III – Pessoas com mobilidade reduzida.
- IV – Pessoas com deficiência (PCD), devidamente cadastradas.

Art. 2º O Programa “Remédio em Casa” tem como objetivos.

- I – Assegurar o acesso regular e seguro aos medicamentos de uso contínuo.
- II – Promover maior comodidade e qualidade de vida aos pacientes em tratamento prolongado.
- III – Reduzir o deslocamento de pacientes com dificuldade de locomoção até as unidades de saúde.
- IV – Contribuir para a adesão ao tratamento, prevenindo complicações decorrentes da descontinuidade do uso dos medicamentos.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Organizar equipe responsável pela separação, controle e entrega domiciliar dos medicamentos.
- II – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou instituições privadas para apoio logístico;
- III – utilizar recursos tecnológicos para acompanhamento e controle das entregas;
- IV – Criar cadastro específico dos beneficiários, com atualização periódica.

Art. 4º O beneficiário ou seu responsável deverá manter atualizado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando endereço, condições de saúde e apresentando receitas médicas atualizadas, conforme exigência para a dispensação dos medicamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18-12-2025). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=38SN232RNXJH9UWU>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 38SN-232R-NXJH-9UWU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 2905, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 38SN-232R-NXJH-9UWU